



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO BAHIA, localizada na Rua Macário Ferreira, nº 517, centro, no uso de suas atribuições legais, representada neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, NOAS/SUS nº. 01/2002- Norma Operacional da Assistência à Saúde, e ainda de acordo com os termos das portarias GM/MS nº. 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais legislações aplicáveis a este credenciamento, torna público o **Chamamento Público nº 002/2022** para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Serrinha, Estado da Bahia, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para fins de **credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de radiodiagnóstico através de tomografia computadorizada, no âmbito do município de Serrinha/BA, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, conforme descrito no termo de referência ao Anexo I que consta a lista de procedimentos proposto neste credenciamento conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do **SIGTAP** - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.2. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS UNIDADES JÁ CONTRATADAS**, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;
- 2.3. Poderão participar da presente SELEÇÃO exclusivamente Pessoas Jurídicas e os prestadores de serviços de saúde, **HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES**, assim declaradas pela Municipalidade anteriormente à publicação deste Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições e exigência deste EDITAL.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Serrinha/BA;
- 2.5. Os serviços devem obedecer ao contido na RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) além das demais legislações existentes aplicáveis a este processo de credenciamento ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;
- 2.6. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha - SMS, quando solicitadas, informações



necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

- 2.7. Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela inseridas.

1. DA REVISÃO DE PREÇO

- 3.1. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela Unificada SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90;
- 3.2. Os valores dos procedimentos objeto deste chamamento público será aplicado uma tabela SUS diferenciada, entretanto tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
- 3.3. O incremento na tabela diferenciada aplicada neste Chamamento Público será custeado com os recursos próprio do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.4. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos Lei 8.666/1993, consoante precisão do art. 65, II, “d”, do mencionado diploma normativo.
- 3.5. A revisão da Tabela SIA/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U. pelo Ministério da Saúde.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O CONTRATO

- 4.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, a seguir especificada:
Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2096 / 2032
Elementos de Despesa 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 14 / 02

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Após a publicação do Edital, os interessados deverão entregar a documentação exigida no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha/Ba, situada à Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 8h às 14h à partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Serrinha/Ba, o edital ficará permanentemente aberto para credenciamento;



- 5.2. Poderão participar do Chamamento Público 002/2022 todos os Estabelecimentos de Saúde que estejam estabelecidos no território de Serrinha e que dispuserem de procedimentos em apoio diagnóstico terapêutico para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em Tomografia Computadorizada Adulto e Infantil.
- 5.3. Fica a critério da gestão municipal se após o prazo acima estipulado, para a apresentação dos documentos visando o credenciamento, entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem habilitados constituirão um cadastro reserva.
- 5.4. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, endereçado, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado, conforme modelo do Anexo II;
- 5.5. Não serão aceitos fax ou protocolo de nenhum documento solicitado;
- 5.6. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;
- 5.7. Algumas documentações exigidas neste edital deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, sendo especificada quando solicitada;
- 5.8. As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais, quando solicitado, para conferência e autenticação pela Comissão Especial;
- 5.9. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas;
- 5.10. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Especial;
- 5.11. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade;
- 5.12. Os interessados terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para em querendo, retirarem junto ao Setor da Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha/Ba, situado à Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro no horário de 8h:00 às 14:00 horas, cópia do Edital do Chamamento Público ou através de solicitação por e-mail pelo endereço eletrônico licitacaoserrinha@gmail.com

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- 6.1.1. Identificação do Estabelecimento, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Municipal, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- 6.1.2. Registro comercial no caso de empresa individual;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.5. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- 6.1.6. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamamento Público nº 002/2022**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do Chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial, conforme modelo em **Anexo III**;

6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:



- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2.2. Certidões negativas de tributos e contribuições federais;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 6.2.4. Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
- 6.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.2.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor oficial, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passada com mais de 60 (sessenta) dias contadas da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública;
- 6.2.7. Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pelo Município de Serrinha/BA;

6.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**;
- 6.2. Indicação das instalações, do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- 6.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
 - 6.3.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - 6.3.1.1. Carteira de Trabalho;
 - 6.3.1.2. Certidão do Conselho Profissional;
 - 6.3.1.3. Contrato social;
 - 6.3.1.4. Contrato de prestação de serviços;
 - 6.3.1.5. Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- 6.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina da Bahia (CRM-BA), conforme as legislações em vigor;
- 6.5. Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos Termos de Responsabilidade Técnica dos conselhos regional de medicina;
- 6.6. Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária fornecidos pelos órgãos competentes;
- 6.7. Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- 6.8. Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-BA) Seção Bahia;
- 6.9. Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior com graduação em Medicina e título de especialidade e/ou Residência Médica em Tomografia Computadorizada Adulto e Infantil, reconhecido pelo CRM/CFM.
- 6.10. Comprovante de controle de pragas (desinsetização e desratização) realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária;



- 6.11. Comprovante de limpeza e de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado;
- 6.12. Comprovante de manutenção e calibração dos equipamentos objeto deste credenciamento;
- 6.13. Toda a declaração só será aceita se assinada pelo Diretor Técnico ou Representante legal da Instituição. Nos casos das declarações de comprovação de vínculo empregatício, além da assinatura do Diretor Técnico, deve constar a assinatura do Declarante;
- 6.14. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha, conforme modelo em Anexo VI;
- 6.15. Documento que comprove inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;
- 6.16. Relação do corpo de médicos radiologistas em diagnóstico por imagem com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária e vínculo contratual, conforme modelo em Anexo VII;
- 6.17. Declaração da capacidade diária de exames de tomografia computadorizada a ser realizada pelo prestador de acordo com o modelo constante no Anexo VIII;
- 6.18. Modelo de formulário para cadastro da proposta de credenciamento, de acordo com o modelo constante no Anexo IX;
- 6.19. Modelo de recurso de acordo com o modelo constante no Anexo X;
- 6.20. Modelo de declaração de vínculo empregatício conforme modelo constante no Anexo XI;
- 6.21. Modelo de procuração quanto pertinente para a prática de atos concernentes ao credenciamento, de acordo com o modelo constante no Anexo XII;
- 6.22. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. A Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - 6.22.1. Carteira de Trabalho;
 - 6.22.2. Certidão do Conselho Profissional;
 - 6.22.3. Contrato social;
 - 6.22.4. Contrato de prestação de serviços.
 - 6.22.5. Declaração de vínculo empregatício dos médicos em radiologia e diagnóstico por imagem conforme o Anexo XII.

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA



- 7.1. Todas as salas devem possuir sistema de ventilação que ofereça conforto térmico para pacientes, acompanhantes e funcionários;
- 7.2. Na estrutura da sala para realização do exame deve dispor de canalização de oxigênio e ar comprimido se for realizar exames em pacientes críticos;
- 7.3. A sala para realização do exame de tomografia computadorizada deve estar identificada, como também dispor de avisos de restrições;
- 7.4. Deve está definida na sala de realização do exame de tomografia computadorizada a área de risco;
- 7.5. Área adequada para esterilização/desinfecção de instrumental ou contrato com empresa de esterilização, ou ainda a utilização de apenas materiais descartáveis;
- 7.6. Todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados em serviços de saúde devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, e ser utilizado exclusivamente para a finalidade a qual foi registrada.

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

- 8.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- 8.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 8.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 8.4. Oferecer atendimento de qualidade;
- 8.5. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- 8.6. Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- 8.7. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 8.8. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 8.9. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos exames;
- 8.10. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 8.11. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 8.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 8.13. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 8.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 8.15. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo empregatício e ou jurídico com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 8.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;



- 8.17. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 8.18. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 8.19. Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 8.20. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 8.21. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 8.22. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 8.23. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS;
- 8.24. Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação (CMR);
- 8.25. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 8.26. Apresentar a produção ambulatorial do serviço executado, à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA), até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês, em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do DATA/SUS Ministério da Saúde;
- 8.27. Anexar a fatura a comprovação da realização do exame, por meio da assinatura do paciente ou responsável na folha de frequência individual;
- 8.28. Garantir de 100% da realização dos procedimentos ambulatoriais que forem CONTRATADOS;
- 8.29. Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central Municipal de Regulação;
- 8.30. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 8.31. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;



- 8.32. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 8.33. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- 8.34. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 8.35. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- 8.36. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- 8.37. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento;
- 8.38. Os pacientes hospitalizados devem ser encaminhados à unidade CONTRATADA acompanhado de médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem;
- 8.39. As unidades hospitalares de Serrinha não são obrigadas a realizar o exame de Tomografia Computadorizada em pacientes graves, intubados ou em uso de ventilação mecânica.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.40. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Especial no Setor da Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha, dando início aos trabalhos de recebimento e abertura da documentação apresentada.

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 10.1. O Chamamento Público será realizado em duas etapas sendo a primeira de análise documental e a segunda referente a vistoria técnica;
- 10.2. A análise documental será realizada pela Comissão Especial a ser nomeada pela Secretária Municipal de Saúde e composta por 04 (quatro) servidores municipais da área de ações e serviços de saúde;
- 10.3. Após a Sessão Pública a Comissão Especial do Chamamento Público terá o prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do 1º dia subsequente a Sessão Pública para divulgar o resultado referente à etapa de análise documental (1ª ETAPA), sendo prorrogado por igual período;



- 10.4. A Comissão Especial irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar e reprovar o credenciamento dos estabelecimentos de saúde, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar ao superior para apreciação e julgamento;
- 10.5. A Comissão Especial, além do recebimento exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinentes, conduzir as atividades correlatas;
- 10.6. Mediante análise documental serão declarados inabilitados os estabelecimentos de saúde que não apresentar a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito em participar da fase de contratação desta Chamada Pública.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

- 11.1. Os estabelecimentos de saúde serão vistoriados após aprovação da avaliação documental (1ª ETAPA) emitida pela Comissão Especial;
- 11.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os itens descritos nos Anexos deste Edital, a fim de validar tais informações;
- 11.3. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento;
- 11.4. Após a Sessão Pública a Comissão Especial do Chamamento Público terá o prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do 1º dia subsequente a Sessão Pública para divulgar o resultado referentes a etapa da vistoria técnica (2ª ETAPA), sendo prorrogável por igual período;

10. A SELEÇÃO

- 12.1. Terá por base as melhores técnicas, boas práticas, a capacidade operacional da unidade em acordo com a RDC Anvisa nº. 50/02, e demais legislação citada no respectivo termo, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), a Lei Federal nº. 8666/93, a Portaria SAS/MS nº. 224/92, a Política Nacional de Humanização e outras legislações pertinentes que se fizerem necessárias ao serviço de Tomografia Computadorizada Adulto e Infantil.

11. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Considerar-se aptas as instituições que atenderem as condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital e aprovadas em Vistoria Técnica realizada pela Comissão Especial;
- 13.2. A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.



12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 14.1. A Comissão de Chamamento Público juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde publicará a relação dos estabelecimentos considerados habilitados conforme cumprimento das exigências do Edital sendo divulgada através de Diário Oficial do Município, Mural e Site da Prefeitura Municipal, Mural da Secretaria Municipal de Saúde após análise documental e vistoria técnica, tendo um prazo de até 07 dia uteis após a 2º etapa do Chamamento Público.

13. DO PRAZO RECURSAL

- 15.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando nesse período, autorizada vista ao seu processo sobre o crivo da Comissão Especial;
- 15.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão Especial para análise, ficando estabelecido que poderá reconsiderar ou encaminhar para análise do Gestor em Saúde, que terá igual prazo para análise e decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado para decisão da autoridade máxima;
- 15.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo;
- 15.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;
- 15.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões estabelecidos conforme modelo em Anexo X;
- 15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interposto, o resultado final do processo de credenciamento e contratação dos serviços de saúde será divulgado por meio de Aviso de Homologação no Diário Oficial do Município.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido a Prefeitura Municipal para homologação do resultado.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1.
- 15.2. Atendida as exigências legais e presentes à necessidade de complementar a prestação de serviços da rede própria terá prioridade na contratação às instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos que dispuserem de capacidade operacional e capacidade física satisfatória que atende as exigências prevista neste Chamamento Público, conforme prescrito no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988, desde que as mesmas satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
- 15.3. A administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Serrinha e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada



Integrada - PPI vigente e respeitando o orçamento previsto neste Chamamento Público;

- 15.4. São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 15.5. A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, tendo como referência a Tabela SUS;
- 15.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, por ocasião da verificação;
- 15.7. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado 60 (sessenta) meses;
- 15.8. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- 15.9. A instituição que vier a ser CONTRATADA por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;
- 15.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório;
- 15.11. É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Para unidade de natureza privada será celebrado Contrato de Prestação de Serviço, conforme comprovada a necessidade do SUS e a autorização do Gestor do Município de Serrinha;
- 16.2. O contratado, em todas as suas espécies serão de direito público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação específica do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela legislação municipal;

17. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 17.1. Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços cujos nomes constarem no Aviso de Homologação e apresente-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação;
- 17.2. O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir um bom atendimento aos Usuários do SUS;
- 17.3. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fontes de recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado;
- 17.4. Na ocorrência de desistência ou não comparecimento do prestador em algumas das etapas e nos prazos definidos no Edital estabelecido e sendo necessário o credenciamento e contratação de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha mediante decisão do Gestor.

18. A ESTIMATIVA



- 18.1. O valor anual estimado do presente contrato importa em R\$ 275.049,96 (duzentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela de preços constantes no anexo I deste edital de credenciamento.
- 18.2. Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;
- 18.3. O montante anual acima referido será composto por:
- 18.4. c.1) Recursos financeiros referentes à produção de serviços executados pelas unidades, conforme procedimentos orçados na Programação Físico-Orçamentária do Município.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.
- 19.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:
 - 19.2.1. Advertência: Para as infrações consideradas leves;
 - 19.2.2. Multa para as infrações consideradas intermediárias;
 - 19.2.3. Suspensão temporária do credenciamento para as infrações consideradas de natureza grave;
 - 19.2.4. Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima.
- 19.3. As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;
- 19.4. Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;
- 19.5. Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;
- 19.6. A multa será imposta, igualmente, a critério da administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;
- 19.7. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximo de 10%:
 - 19.7.1.g.1) Será aplicado 3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - 19.7.2.g.2) Será aplicado 6% (seis décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dias subsequentes ao trigésimo;
- 19.8. h) A apresentação de produção maior do que o serviço efetivamente realizado acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;
- 19.9. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;
- 19.10. Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será



efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

- 19.11. Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário;
- 19.12. O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

20. DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos;
- 20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93;
- 20.3. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que seja respeitada a capacidade financeira da CONTRATANTE e a capacidade operacional do estabelecimento.

21. DA RESCISÃO

- 21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial;
- 21.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- 21.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- 21.4. Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 21.5. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 21.6. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital
- 21.7. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.
- 21.8. Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

22. DO ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. Caberá ao Gestor SUS local fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato firmado; a qualidade dos serviços prestados; a



humanização do atendimento; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o grau de envolvimento da unidade na rede municipal de referência; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidade e/ou regularidade e outros fatores que tornem a unidade um efetivo instrumento na garantia de acesso ao SUS, conforme o Decreto nº. 7508 de 28 de junho de 2011, arts. 8º e 10º.

- 22.2. A fiscalização pelo gestor local será realizada pelo Componente Municipal de Auditoria, composta por representantes do gestor local e prestador credenciado;
- 22.3. Poderá ocorrer fiscalização pelos Gestores Estadual e Federal do SUS e outros órgãos de controle público, sem prejuízo da fiscalização local.
- 22.4. O prestador credenciado facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando todos os documentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados.
- 22.5. O resultado da fiscalização realizada pelo gestor local, estadual ou federal e por outros órgãos de controle público, descrito em Parecer Final, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou rescisão do instrumento contratual.
- 22.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, realizara o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;
- 22.7. O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias;
- 22.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNISS do Ministério da Saúde;
- 22.9. Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador:
- 22.10. O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:
- 22.11. O prestador de serviço será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, dispositivo, imprescindível para a realização do procedimento;
- 22.12. O prestador de serviço deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 22.13. O prestador de serviços deverá recolher a guia de autorização ambulatorial, assinada pelo paciente e autorizada por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde.

23. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 23.1. O quantitativo mensal de procedimentos a serem realizados pelas unidades habilitadas e CONTRATADAS será definido pela em Programação Físico - Orçamentária (FPO) específica orçada conforme capacidade instalada da unidade, sempre respeitando a necessidade do Município, de acordo com a programação pactuada integrada - PPI vigente e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração pública.
- 23.2. Os procedimentos com finalidade diagnóstica (grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS), foram orçados exclusivamente, para



suporte assistencial aos pacientes assistidos na rede de atenção à saúde do Município de Serrinha - Bahia.

23.3.

23.4. DO ACESSO AO SERVIÇO

23.5.

23.6. A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas para a realização de exames de Tomografia Computadorizada adulto e infantil;

23.7. O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação da autorização do procedimento de alta complexidade- APAC contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante;

23.8. Os exames serão realizados no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação do exame devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e Cartão SUS.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados na da tabela deste credenciamento conforme apresentada no Anexo I, tendo como referência a tabela SUS.

24.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 25º dia útil, após o repasse pelo Ministério da Saúde e disponibilização do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde no bloco da Média e Alta Complexidade - MAC, concernente a competência processada;

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

25.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, além das obrigações contidas neste CONTRATO por determinação legal, obriga-se a:

25.1.1. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.

25.1.2. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.

25.1.3. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

25.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

25.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

25.1.6. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

25.1.7. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.

25.1.8. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento, quando necessário.

25.1.9. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;



- 25.1.10. Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- 25.1.11. Autorizar os laudos da APAC (autorização de procedimento de alta complexidade), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;
- 25.1.12. Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- 25.1.13. Analisar as justificativas de recusa de realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;
- 25.1.14. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 25.1.15. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 25.1.16. Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes do Sistema Nacional de Auditoria -SNA/SUS.

II- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.2. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 25.2.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- 25.2.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 25.2.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 25.2.4. Garantir atendimento de qualidade;
- 25.2.5. Garantir, Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 25.2.6. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 25.2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 25.2.8. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 25.2.9. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 25.2.10. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 25.2.11. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 25.2.12. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 25.2.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 25.2.14. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;



- 25.2.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 25.2.16. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 25.2.17. Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 25.2.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 25.2.19. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 25.2.20. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 25.2.21. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação e do Ministério da Saúde;
- 25.2.22. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 25.2.23. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento;
- 25.2.24. Atender apenas os pacientes encaminhados via Central Municipal de Regulação, exceto para os casos de urgência e emergência;
- 25.2.25. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 25.2.26. Apresentar Autorização de procedimento de alta complexidade (APAC), à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA/PROCESSAMENTO), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- 25.2.27. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 25.2.28. Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a Central municipal de Regulação;
- 25.2.29. Dispor de uma sala para realização do exame de Tomografia Computadorizada Adulto e Infantil. organizado, atendendo a legislação da ANVISA, com qualidade no instrumental, equipamentos e material
- 25.2.30. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 25.2.31. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de



- estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 25.2.32. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- 25.2.33. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 25.2.34. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- 25.2.35. Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- 25.2.36. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- 25.2.37. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 002/2022;
- 25.2.38. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- 25.2.39. Encaminhar a produção concernente dos procedimentos ambulatoriais no SIA ou em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- 25.2.40. Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente;
- 25.2.41. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e os arquivos dos exames, pelo prazo mínimo de 20 anos, ressalvo os prazos previsto em lei;
- 25.2.42. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;
- 25.2.43. Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a decisão da não realização dos procedimentos contratualizados com o prestador;
- 25.2.44. Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 25.2.45. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 25.2.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, os laudos do exames e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme a referência dos valores estabelecidos na Tabela SUS, entretanto adotado Tabela SUS diferenciada o qual será custeado com recurso do



- Tesouro Municipal e ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;
- 26.2. Será DESCREDENCIADA, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante a vigência do, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;
 - 26.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Prefeitura Municipal e, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;
 - 26.4. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
 - 26.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;
 - 26.6. O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;
 - 26.7. Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;
 - 26.8. Cada parte na execução do processo de credenciamento deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou indenizadora, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;
 - 26.9. A inobservância em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame;
 - 26.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsa ou irregular em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, bem como todos os atos dela decorrente, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
 - 26.11. Não serão fornecidas informações por telefone quanto a habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados ou cópias de documentos, valendo para tal fim;
 - 26.12. O Contrato a ser firmado estará em acordo com a minuta do contrato conforme modelo em Anexo XIII.
 - 26.13. Fica disponível Termo de Referência deste Chamamento Público, conforme modelo no Anexo I

Serrinha-BA, 21 de março de 2022.

Alexandre Pires Nobrega Tahim
Secretario Municipal de Saúde
Serrinha Bahia

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal
Serrinha Bahia



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 351/2022

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços especializados em radiodiagnósticos tomografia computadorizada adulto e infantil aos usuários do sistema único de saúde - Sus no município de Serrinha/BA, conforme descrito ao anexo I que consta a lista de procedimentos proposto neste credenciamento.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; considerando o capítulo II que trata sobre a participação complementar da Lei 8.080, de setembro de 1990 amparado pelo Art. 24. que diz, *quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada*, considerando a Portaria/MS 2.567 de 2016, que dispõe sobre participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.
- 2.2 Considerando a Portaria/MS 1606 de 11/09/2001, que define em seu artigo 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.
- 2.3 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha no Estado da Bahia, não dispõe de estabelecimento de saúde na sua rede própria e adequado para atender a demanda na área de **RADIODIAGNÓSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, e considerando a necessidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde na área, a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha DECIDE abrir o credenciamento a fim de contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. 8640-2/04 Serviços de tomografia.

4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

- 4.1 Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**;
- 4.2 Indicação das instalações, do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento de acordo com o modelo constante do **Anexo V**;
- 4.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
- 4.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: 4.4.1) Carteira de



Trabalho; 4.4.2) Certidão do Conselho Profissional; 4.4.3) Contrato social; 4.4.4) Contrato de prestação de serviços;

Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina da Bahia (CRM-BA), conforme as legislações em vigor;
- b. Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos Termos de Responsabilidade Técnica dos conselhos regional de medicina;
- c. Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária fornecidos pelos órgãos competentes;
- d. Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- e. Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-BA) Seção Bahia;
- f. Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior com graduação em Medicina e título de especialidade e/ou Residência Médica em Tomografia Computadorizada Adulto e Infantil, reconhecido pelo CRM/CFM.
- g. Comprovante de controle de pragas (desinsetização e desratização) realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária;
- h. Comprovante de limpeza e de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado;
- i. Comprovante de manutenção e calibração dos equipamentos objeto deste credenciamento;
- j. Toda a declaração só será aceita se assinada pelo Diretor Técnico ou Representante legal da Instituição. Nos casos das declarações de comprovação de vínculo empregatício, além da assinatura do Diretor Técnico, deve constar a assinatura do Declarante;
- k. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha, conforme modelo em **Anexo VI**;
- l. Documento que comprove inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;
- m. Relação do corpo de médicos radiologistas em diagnóstico por imagem com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária e vínculo contratual, conforme modelo em **Anexo VII**;
- n. Declaração da capacidade diária de exames de tomografia computadorizada a ser realizada pelo prestador de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**;
- o. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. A Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - 1.1) Carteira de Trabalho;
 - 1.2) Certidão do Conselho Profissional;
 - 1.3) Contrato social;



1.4) Contrato de prestação de serviços.

2. Declaração de vínculo empregatício dos médicos em radiologia e diagnóstico por imagem conforme o **Anexo XI**.

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

5.1 Todas as salas devem possuir sistema de ventilação que ofereça conforto térmico para pacientes, acompanhantes e funcionários;

5.2 Na estrutura da sala para realização do exame deve dispor de canalização de oxigênio e ar comprimido se for realizar exames em pacientes críticos;

5.3 A sala para realização do exame de tomografia computadorizada deve estar identificada, como também dispor de avisos de restrições;

5.4 Deve estar definida na sala de realização do exame de tomografia computadorizada a área de risco;

5.5 Área adequada para esterilização/desinfecção de instrumental ou contrato com empresa de esterilização, ou ainda a utilização de apenas materiais descartáveis;

5.6 Todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados em serviços de saúde devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, e ser utilizado exclusivamente para a finalidade a qual foi registrada.

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

6.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.2 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.3 Oferecer atendimento de qualidade;

6.4 Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

6.5 Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

6.5 Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

6.6 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

6.7 Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos exames;

6.8 Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

6.9 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

6.10 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

6.11 Observar e respeitar a Legislação Ambiental;

6.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

6.13 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo empregatício e ou jurídico com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;



- 6.14 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 6.15 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 6.16 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 6.17 Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 6.18 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 6.19 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 6.20 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.21 Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS;
- 6.22 Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação (CMR);
- 6.23 Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 6.24 Apresentar a produção ambulatorial do serviço executado, à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA), até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês, em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do DATA/SUS Ministério da Saúde;
- 6.25 Anexar a fatura a comprovação da realização do exame, por meio da assinatura do paciente ou responsável na folha de frequência individual;
- 6.26 Garantir de 100% da realização dos procedimentos ambulatoriais que forem CONTRATADOS;
- 6.27 Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central Municipal de Regulação;
- 6.28 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 6.29 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 6.30 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 6.31 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o



- Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- 6.32 Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - 6.33 Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
 - 6.34 Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe
 - 6.35 Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento;
 - 6.36 Os pacientes hospitalizados devem ser encaminhados à unidade CONTRATADA acompanhado de médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem;
 - 6.37 As unidades hospitalares de Serrinha não são obrigadas a realizar o exame de Tomografia *Computadorizada em pacientes graves, intubados ou em uso de ventilação mecânica.*



7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1 Atendida as exigências legais e presentes à necessidade de complementar a prestação de serviços da rede própria terá prioridade na contratação às instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos que dispuserem de capacidade operacional e capacidade física satisfatória que atende as exigências prevista neste Chamamento Público, conforme prescrito no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988, desde que as mesmas satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
- 7.2 A administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Serrinha e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada Integrada - PPI vigente e respeitando o orçamento previsto neste Chamamento Público;
- 7.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 7.4 A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, tendo como referência a Tabela SUS;
- 7.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, por ocasião da verificação;
- 7.6 Atendida as exigências legais e presentes à necessidade de complementar a prestação de serviços da rede própria terá prioridade na contratação às instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos que dispuserem de capacidade operacional e capacidade física satisfatória que atende as exigências prevista neste Chamamento Público, conforme prescrito no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988, desde que as mesmas satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
- 7.7 A administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Serrinha e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada Integrada - PPI vigente e respeitando o orçamento previsto neste Chamamento Público;
- 7.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, por ocasião da verificação;
- 7.9 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado 60 (sessenta) meses;
- 7.10 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- 7.11 Atendida as exigências legais e presentes à necessidade de complementar a prestação de serviços da rede própria terá prioridade na contratação às instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos que dispuserem de capacidade operacional e capacidade física satisfatória que atende as exigências prevista neste Chamamento



Público, conforme prescrito no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988, desde que as mesmas satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;

- 7.12 A administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Serrinha e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada Integrada - PPI vigente e respeitando o orçamento previsto neste Chamamento Público;
- 7.13 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 7.14 A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, tendo como referência a Tabela SUS;
- 7.15 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, por ocasião da verificação;
- 7.16 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado 60 (sessenta) meses;
- 7.17 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- 7.18 A instituição que vier a ser CONTRATADA por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;
- 7.19 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório;
- 7.20 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde.

8. DO ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Caberá ao Gestor SUS local fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato firmado; a qualidade dos serviços prestados; a humanização do atendimento; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o grau de envolvimento da unidade na rede municipal de referência; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidade e/ou regularidade e outros fatores que tornem a unidade um efetivo instrumento na garantia de acesso ao SUS, conforme o Decreto nº. 7508 de 28 de junho de 2011, arts. 8º e 10º.
- 8.2 A fiscalização pelo gestor local será realizada pelo Componente Municipal de Auditoria, composta por representantes do gestor local e prestador credenciado;
- 8.3 Poderá ocorrer fiscalização pelos Gestores Estadual e Federal do SUS e outros órgãos de controle público, sem prejuízo da fiscalização local.
- 8.4 O prestador credenciado facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando todos os documentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados.
- 8.5 O resultado da fiscalização realizada pelo gestor local, estadual ou federal e por outros órgãos de controle público, descrito em Parecer Final, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou rescisão do instrumento contratual.



- 8.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, realizara o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;
- 8.7 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias;
- 8.8 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas especifica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNISS do Ministério da Saúde;
- 8.9 Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador: O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:
- 8.10 O prestador de serviço será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, dispositivo, imprescindível para a realização do procedimento;
- 8.11 O prestador de serviço deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 8.12 O prestador de serviços deverá recolher a guia de autorização ambulatorial, assinada pelo paciente e autorizada por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 9.1 O quantitativo mensal de procedimentos a serem realizados pelas unidades habilitadas e CONTRATADAS será definido pela em Programação Físico - Orçamentária (FPO) especifica orçada conforme capacidade instalada da unidade, sempre respeitando a necessidade do Município, de acordo com a programação pactuada integrada - PPI vigente e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração pública.
- 9.2 Os procedimentos com finalidade diagnóstica (grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS), foram orçados exclusivamente, para suporte assistencial aos pacientes assistidos na rede de atenção à saúde do Município de Serrinha - Bahia.

10. DO ACESSO AO SERVIÇO

- 10.1 A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas para a realização de exames de Tomografia Computadorizada adulto e infantil;
- 10.2 O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação da autorização do procedimento de alta complexidade- APAC contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante;
- 10.3 Os exames serão realizados no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação do exame devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e Cartão SUS.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.



- 11.2 Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- 11.3 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- 11.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 11.6 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- 11.7 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- 11.8 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento, quando necessário.
- 11.9 Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- 11.10 Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- 11.11 Autorizar os laudos da APAC (autorização de procedimento de alta complexidade), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;
- 11.12 Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- 11.13 Analisar as justificativas de recusa de realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;
- 11.14 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 11.15 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 11.1 Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes do Sistema Nacional de Auditoria -SNA/SUS.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. **A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:**
- 12.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - 12.1.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 12.1.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 12.1.4. Garantir atendimento de qualidade;
 - 12.1.5. Garantir, Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - 12.1.6. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
 - 12.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - 12.1.8. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
 - 12.1.9. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - 12.1.10. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - 12.1.11. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
 - 12.1.12. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
 - 12.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - 12.1.14. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
 - 12.1.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
 - 12.1.16. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



- 12.1.17. Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 12.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 12.1.19. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 12.1.20. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 12.1.21. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação e do Ministério da Saúde;
- 12.1.22. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 12.1.23. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento;
- 12.1.24. Atender apenas os pacientes encaminhados via Central Municipal de Regulação, exceto para os casos de urgência e emergência;
- 12.1.25. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 12.1.26. Apresentar Autorização de procedimento de alta complexidade (APAC), à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA/PROCESSAMENTO), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- 12.1.27. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 12.1.28. Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a Central municipal de Regulação;
- 12.1.29. Dispor de uma sala para realização do exame de Tomografia Computadorizada Adulto e Infantil organizado, atendendo a legislação da ANVISA, com qualidade no instrumental, equipamentos e material



- 12.1.30. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 12.1.31. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 12.1.32. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- 12.1.33. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 12.1.34. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- 12.1.35. Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- 12.1.36. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- 12.1.37. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 000/2022;
- 12.1.38. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- 12.1.39. Encaminhar a produção concernente dos procedimentos ambulatoriais no SIA ou em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.40. Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente;
- 12.1.41. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e os arquivos dos exames, pelo prazo mínimo de 20 anos, ressalvo os prazos previsto em lei;



- 12.1.42. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;
- 12.1.43. Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a decisão da não realização dos procedimentos contratualidades com o prestador;
- 12.1.44. Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 12.1.45. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 12.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, os laudos do exames e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados na da tabela deste credenciamento conforme apresentada no Anexo I, tendo como referência a tabela SUS.
- 13.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 25º dia útil, após o repasse pelo Ministério da Saúde e disponibilização do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde no bloco da Média e Alta Complexidade - MAC, concernente a competência processada.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos;
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93;
- 14.3. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que seja respeitada a capacidade financeira da CONTRATANTE e a capacidade operacional do estabelecimento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Conforme edital

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. O valor anual estimado do presente contrato importa em R\$ 275.049,96 (duzentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela de preços constantes no anexo I deste edital de credenciamento.



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;

17.2 Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

DOTAÇÃO:	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
	2032	33903900	02
	2096	33903900	14

Município de Serrinha, 26 de janeiro de 2021.

Elaborado por:

Rafael R. dos Santos
Coordenador I - Port. 912/2021

Autorizado por:

Alexandre Pires Nobrega Tahim
SEC. MUNIC. DE SAÚDE

Item	Código - SUS	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	Unid.	QUANT.	Valor Unit.
1	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	156	255,3
2	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UND	72	203,5
3	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	24	203,42
4	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	36	203,43
5	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	36	217,77
6	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	36	203,43
7	02.06.01.004.4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	UND	60	203,42
8	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UND	72	475,3
9	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	24	203,42
10	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	UND	12	214,11
11	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UND	252	253,08
12	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	300	214,11
13	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UND	24	218,38
14	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UND	24	253,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO I.a - LISTA DE PROCEDIMENTOS

Elenco de procedimentos especializados em radiodiagnóstico

a.1: Tomografia computadorizada sem contraste

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS/Ministério da Saúde, disponível no sigtap.datasus.gov.br.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO / ENVELOPE

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Município de Serrinha

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ÁREAS DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE TÉCNICO	

ANEXO II.1 - MODELO DE ENVELOPE

Secretaria Municipal da Saúde / Serrinha - Bahia

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022 para fins de contratação de pessoas jurídicas, prestador de serviços de saúde, para a execução de serviços especializados em **RADIODIAGNÓSTICOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** adulto e infantil, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrito ao Anexo I que consta a lista de procedimentos proposto neste credenciamento conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do **SIGTAP** - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de prestador e candidato ao **Chamamento Público 003/2022**, que tomamos conhecimento de todas as condições do Edital, que assumimos a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação desse edital, e que fornecerá quaisquer informações complementares pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, bem como no local para cumprimento das obrigações relativas ao objetivo deste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE em cumprimento ao instrumento convocatório acima identificado, declaramos, para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Serrinha, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VII - RELAÇÃO DO CORPO DE MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Nome completo	Número do conselho de classe	Carga horaria semanal	Vínculo contratual

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE DIÁRIA DE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTARORIZADA

Declaramos para os devidos fins legais que a (nome do prestador) atenderá durante a semana o numero XXXX de exames de tomografia computadorizada em diversos segmentos, sendo realizadas nos seguintes dias _____, das ____ horas ate ____ horas. E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO IX - MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito....., com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP n.º..... inscrita no CNPJ sob o n.º....., vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do **Chamamento Público nº 003/2022**, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO
Nome:
Telefone:
Fax:
Correio Eletrônico:
Banco:
Agência:
Conta:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO XII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao **Chamamento Público nº 003/2022**, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Anexo XIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha/BA

CONTRATADA: (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrinha Estado Bahia, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.845.086/0001-03, situada, situada na Praça Luiz Nogueira nº 311, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo, seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO SILVA LIMA** brasileiro, casado, médico, residente à Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no município de Serrinha, portador de Registro Geral nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA e Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a **(Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)**, neste ato representado pelo seu representante legal, **(Representante legal da Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)**, portador da carteira de identidade nº. (número da Identidade) e inscrito no CPF/MF sob nº. (número do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Lei nº. 8.080/90, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas normas gerais das demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de radiodiagnóstico para realização de tomografia computadorizada no âmbito do município de Serrinha/Ba, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.**, conforme descrito ao Anexo I que consta a lista de procedimentos proposto neste credenciamento conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do **SIGTAP** - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 8.080 de 12 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais legislações aplicáveis a este credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- b) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- c) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) Atendimento de qualidade;



- e) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- h) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- i) Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- k) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- l) Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- o) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- p) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- q) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- r) Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- s) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- t) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- u) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pelo Ministério da Saúde / instituição;
- v) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- w) Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS;
- x) Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação (CMR);
- y) Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- z) Apresentar autorização de procedimento de alta complexidade APAC à Coordenação de Processamento (AS SESAU/SERRINHA), até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de APAC em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- aa) Garantir de 100% da realização dos procedimentos ambulatoriais que forem credenciadas;
- bb) Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central Municipal de Regulação;
- cc) Dispor de uma estrutura física organizado com dependências para sala de preparo do paciente, sala de realização da tomografia computadorizada, atendendo os requisitos da vigilância sanitária e ANVISA;



- dd) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- ee) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- ff) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- gg) Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- hh) Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- ii) Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- jj) Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CRENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Garantia de atendimento de qualidade;
 - d) Garantia de, Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - e) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
 - f) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - g) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
 - h) Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - j) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;



- k) Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- n) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- o) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- p) Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- q) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- r) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- s) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- t) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação;
- u) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- v) Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento;
- w) Atender apenas os pacientes encaminhados via Central Municipal de Regulação, exceto para os casos de urgência e emergência;
- x) Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- y) Apresentar Autorização de procedimento de alta complexidade (APAC), à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA/PROCESSAMENTO), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- z) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- aa) Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central municipal de Regulação;
- bb) Dispor de uma sala para realização do exame de tomografia computadorizada organizado, atendendo a legislação da ANVISA, com qualidade no instrumental, equipamentos e material
- cc) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- dd) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de



análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

ee) Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

ff) Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

gg) Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.

hh) Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";

ii) Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;

jj) Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do **Edital de Credenciamento nº 002/2022**;

kk) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

ll) Encaminhar a produção concernente os procedimentos ambulatoriais no SIA ou em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;

mm) Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente;

nn) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;

oo) Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a decisão da não realização procedimentos contratualizados com o prestador;

pp) Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

qq) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

rr) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, os exames e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

CLÁSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Aferir a evolução contínua da qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.

b) Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.

c) Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.



- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- f) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- g) Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- h) Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- i) Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- j) Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- k) Autorizar os laudos da APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;
- l) Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- m) Analisar as justificativas de recusa de realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;
- n) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- o) Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- p) Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMANTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, a seguir especificada:

- a) Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
- b) Projeto/Atividade: 2096 / 2032
- c) Elementos de Despesa 3.3.90.39
- d) Fonte de Recurso: 14 / 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.

- a) A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da **CONTRATANTE**;
- b) As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- d) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal), Avaliação e Controle;



e) A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Ba, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;
- b) O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias;
- c) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas especifica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS do Ministério da Saúde;
- d) O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação de todos os estabelecimentos que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:
 - d.1 Padrões de conformidades em relação à capacidade técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
 - d.2 Indicadores de desempenho;
 - d.3 Satisfação do usuário;
 - d.4 Acompanhamento durante a realização dos procedimentos com os pacientes;
 - d.5 Avaliação da qualidade dos procedimentos;
 - d.6 Visita às instalações da unidade;
- e) Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto a qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL;
- f) O prestador de serviço será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, dispositivo, imprescindível para a realização do procedimento;
- g) O prestador de serviço deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) O prestador de serviços deverá recolher a guia de autorização da APAC autorizada pelo órgão Autorizador da secretaria Municipal de Saúde. .

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O valor anual estimado do presente contrato importa em **R\$ 275.049,96 (duzentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela de preços constantes no anexo I deste edital de credenciamento.
- b) Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;
- c) O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**;
- d) A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;
- e) Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.



CLASULA DÉCIMA- DO ACESSO AO SERVIÇO

- a) A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas para a realização de exames de Tomografia Computadorizada;
- b) O controle do exame especializado tem como finalidade a garantia da atenção integral à saúde, a utilização racional objeto deste credenciamento;
- c) O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação da autorização do procedimento de alta complexidade- APAC, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante;
- d) Os exames serão realizados no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação do exame devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e Cartão SUS.

CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados na tabela deste credenciamento conforme apresentada no Anexo I, tendo como referencia a Tabela SUS.
- b) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 25º dia útil, após o repasse pelo Ministério da Saúde e disponibilização do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde no bloco da Média e Alta Complexidade - MAC, concernente a competência processada;

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até 5º dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria Avaliação / Controle e Processamento, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b) Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- a) O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos;
- b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades desta SMS, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que seja respeitada a capacidade financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISSÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;
- f) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais;
- g) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

- a) O contratante decide aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.
- b) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:
 - b.1) Advertência: Para as infrações consideradas leves;
 - b.2) Multa: Para as infrações consideradas intermediárias;
 - b.3) Suspensão temporária do credenciamento: Para as infrações consideradas de natureza grave;
 - b.4) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima.
- c) As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;
- d) Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;
- e) Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;
- f) A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;
- g) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximo de 10%:
 - g.1) Multa de 4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - g.2) Multa de 6% (seis décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dias subsequentes ao trigésimo;



- h) A apresentação de produção maior do que o serviço efetivamente realizado acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;
- h) A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;
- i) Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;
- j) Caberá suspensão temporária do credenciamento ao SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que causar prejuízo à assistência do usuário;
- k) O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DENÚNCIA

- a) Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- a) A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Serrinha, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes. Findo o prazo acima citado, o contrato prorrogar-se-á por períodos de 12(doze) meses até o máximo de 60(sessenta) meses.
- b) A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde - FMS.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

- a) Fica eleito o foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.
- b) E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Serrinha - Ba, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

Alexandre Pires
Nobrega Tahim
Secretario Municipal de
Saúde

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal
Serrinha/Ba

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Unidade
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

2 - _____

Nome:

CPF: